



TERMO DE FOMENTO Nº 88/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E OS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e os AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.776/0001-27, com sede a Rua Alzino Martelo, 273, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente, Inácio Carlos Urban, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.096.***-**, Carteira de Identidade nº MG *.240.*** PC/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela lei nº 9.265 de 17/08/2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital Nº **5345-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentárias: 01.08.02.00.08.244.0007.2.0289, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.680)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 83.004-6, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura **até 31/07/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.



11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

Inácio Carlos Urban
Presidente

88-2026 AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA - 5680 pdf

Código do documento f90e4853-3a4c-4c58-8e97-40f0d7147ee7



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Sarah Luisa de Castro Barão
sarahluisacastro@hotmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

09 Sep 2026, 14:40:15

Documento f90e4853-3a4c-4c58-8e97-40f0d7147ee7 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-09T14:40:15-03:00

09 Sep 2026, 14:42:16

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-09T14:42:16-03:00

09 Sep 2026, 14:53:56

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30272) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-09-09T14:53:56-03:00

09 Sep 2026, 14:59:21

SARAH LUISA DE CASTRO BARÃO **Assinou como parte** - Email: sarahluisacastro@hotmail.com - IP: 131.221.48.12 (131-221-48-12.sempre.tec.br porta: 40306) - Documento de identificação informado: 112.730.376-77 -
DATE_ATOM: 2026-09-09T14:59:21-03:00

09 Sep 2026, 17:39:19

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30682) -
Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-09-09T17:39:19-03:00

11 Sep 2026, 14:15:50

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30360) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-09-11T14:15:50-03:00

11 Sep 2026, 15:53:07

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 22470) -
Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-09-11T15:53:07-03:00

11 Sep 2026, 17:42:20

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 152.255.98.47 (152-255-98-47.user.vivozap.com.br porta: 63478) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-09-11T17:42:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9090a5264f82c1601605d96d862f3b155fc5b56e3361c1554d140aebd49b49a8

(SHA512):2a3da74f667d4a87ee1059521bc05608ed3c7687f3cb9a63a81b201cf3fb5ee750992ad6e4984530f28b208221754da46615fcea3d7ad85c0a334286a0f0d9ce

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria		CNPJ 11.099.776/0001-27	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Alzino Martelo, nº273			
Bairro Nova Floresta		Cidade Patos de Minas	
E-mail da Instituição pjoaoemaria@gmail.com		Site da instituição @joaoemaria2021	
Telefone 1 (34) 3814-8011		Telefone 2 (34) 9 9212-5869	
Número da conta corrente: 83004-6	Agência: 190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome			CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Projeto de parceria da administração pública de Patos de Minas e a Associação Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria, visando proporcionar o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, bem como, dar suporte às famílias atendidas, desenvolvendo atividades culturais, pedagógicas e sociais.	
Período de Execução 10 meses a partir do recebimento do recurso	Nº de Beneficiários que serão atendidos 40 crianças e adolescentes
Abrangência Bairros Nova Floresta, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes.	Valor recurso do Município(R\$) R\$36.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 1.008,00 Valor total(R\$) R\$37.008,00
Justificativa Este projeto visa o cofinanciamento de despesas de manutenção vigentes como pagamento do aluguel do imóvel onde a instituição funciona, bem como o abastecimento de água, energia elétrica e serviço de internet. O projeto contemplará também o custeio da oficina	

de capoeira.

Tal parceria com o Poder Público tem o objetivo principal de amparar a entidade para que a mesma continue a realizar o seu trabalho com empenho e dedicação.

O Projeto Joao e Maria busca também com o desenvolvimento desta proposta o enriquecimento do universo cultural, esportivo e de lazer, promovendo assim, o desenvolvimento físico, psicomotor e social das crianças e adolescentes, estimulando a prática esportiva, recreativa e de lazer como um fator importante para a qualidade de vida, formando através de respeito às regras, disciplina e limites. Deste modo, os usuários têm a oportunidade de desenvolverem-se como cidadãos de direitos e deveres.

Descrição do Projeto/Atividade

A Associação Amigos da Criança e Adolescente João e Maria foi inaugurada em 25 de maio de 2009, com muita vontade de ajudar estas famílias a escrever um novo capítulo no livro de suas vidas e consequentemente de suas famílias, que são atendidas desde então nas dependências do Projeto.

É uma Instituição de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter assistencial, social e cultural, que tem como objetivo a inclusão social através da música, atividades lúdicas, pedagógicas e de empreendedorismo social a crianças e adolescentes, bem como as suas famílias, em situação de vulnerabilidade social e exclusão psicossocial.

O Projeto João e Maria fundamenta todo o seu trabalho com estas famílias na busca de novas perspectivas de vida procurando sempre ampliar as suas visões de mundo, através de atividades lúdicas, pedagógicas e psicológicas, incentivando a autonomia de todo o núcleo familiar das crianças atendidas.

O público beneficiário da entidade são crianças e adolescentes de 07 a 14 anos, matriculados em escolas públicas de Patos de Minas, com a capacidade para 45 crianças e adolescentes. Atualmente a entidade atende 40 crianças e adolescentes. São atendidas famílias que residem nos bairros Nova Floresta, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes. A forma de acesso a entidade é por meio de busca ativa, demanda espontânea e encaminhamentos da rede socioassistencial.

Os projetos são desenvolvidos a partir de reuniões pedagógicas com a equipe técnica, uma vez por mês, onde é desenvolvido um calendário de atividades a serem realizadas e de acordo com a demanda são trabalhados temas relevantes à vida de todos.

A entidade atende os seus beneficiários todas as terças e quintas feiras, de 07h às 11h. É servido o café da manhã e também o almoço para as crianças e os adolescentes, bem como todo o material utilizado para a realização das atividades (instrumentos musicais, folhas,



lápiz, material pedagógico, uniforme, mochila).

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

Reconhecida por Lei de Utilidade Pública.

Possui Alvará de Licença e Localização e Funcionamento, bem como todas as suas certidões negativas de débitos em dia.

Termo de Fomento nº 44/2025 com a Administração Pública Municipal.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Manutenção parcial das despesas correntes do Projeto João e Maria.

OBJETIVO GERAL:

1-Realizar com apoio da administração pública a continuidade da manutenção parcial da entidade, promovendo o atendimento adequado, com qualidade aos seus usuários inscritos.

2- Promover a interação de crianças e adolescentes, dando-lhes oportunidades de expressar sensações, sentimentos, criatividade, além de contribuir para a capacidade sensório – motor e cognitiva.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.1-Custeio do aluguel do imóvel onde a instituição funciona;

1.2-Custeio do abastecimento de água da instituição;

1.3-Custeio do abastecimento de energia da instituição;

1.4-Custeio do serviço de internet e telefone da instituição.

2.1- Estimular a capacidade cognitiva através da oficina de capoeira;

2.2- Facilitar a expressão das emoções, ampliando a cultura geral, contribuindo assim, para a formação integral do ser;

2.3- Promover a sociabilidade, expressividade, o sentido de parceria e cooperação;

2.4 - Integrar a criança e o adolescente a cultura brasileira, trabalhando os fundamentos e as tradições da capoeira;



5.2. Resultados esperados

- A possibilidade de custear o aluguel do imóvel onde a instituição funciona;
- A possibilidade de custear o abastecimento de água, energia e serviço de internet para a realização de um bom atendimento aos usuários;
- Levar a capoeira as pessoas aumentando o número de praticantes desse esporte e valorização de sua cultura;
- Modificar a realidade esportiva das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto;
- Oferecer aos atendidos as habilidades e a prática saudável da capoeira, promovendo disciplina, respeito, contribuindo assim para formação de cidadãos;
- Fortalecer culturalmente a prática da capoeira no cumprimento do seu papel social.

5.3. Metas

- Custeio do aluguel do imóvel durante 10 meses;
- Custeio do abastecimento de água da instituição durante 10 meses;
- Custeio do abastecimento de energia da instituição durante 10 meses;
- Custeio do serviço de internet e telefone da instituição durante 10 meses;
- Custeio da oficina e capoeira durante 08 meses;
- Atendimento a 40 crianças e adolescentes, duas vezes por semana;
- Ter frequência e participação de 95% dos inscritos.

5.4. Público beneficiário

São atendidos 40 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 anos a 14 anos, matriculados em escolas municipais ou estaduais da cidade de Patos de Minas. Residentes nos bairros Nova Florestas, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes.

5.5. Forma de execução das atividades

Este projeto tem o intuito de financiar parte da manutenção da entidade durante 10 meses.

Manutenção:

Serão custeadas despesas de aluguel do imóvel, abastecimento de água, energia e serviço de internet. Os pagamentos serão realizados por transações bancárias realizadas pela internet, através de boleto bancário e notas fiscais mensalmente.



Oficina de Capoeira:

Serão oferecidas duas vezes por semana: dias de terça e quinta feira no horário das 07h às 11h. Em concordância com as atividades já desenvolvidas no projeto João e Maria.

Durante 50 minutos com cada turma, de até 10 crianças / adolescentes.

- Os alunos deverão gingar em diferentes ritmos;
- Exercícios específicos: movimento de aú, cocorinha e negativa
- Demonstração prática de movimentos de ataque e defesa, executando golpes individualmente ou em duplas;
- Movimentos de golpes de defesa e contra-ataque, exercícios em duplas
- Jogar Capoeira na “roda”, procurando demonstrar criatividade nos próprios movimentos dentre outros conceitos.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

- Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, extratos bancários;
- Prestação de contas da parceria;
- Lista de presença mensal;
- Ficha de matrícula das crianças e adolescentes, arquivada, contendo dados dos pais e cópias do documento pessoal dos atendidos e comprovante de endereço;
- Fotos e publicações em redes sociais da associação.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
-	-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$19.068,00
Aluguel/Locação	R\$17.940,00
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$37.008,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais



Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificaçã o	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificaçã o	Qtde/ mês	Qtde /profission al	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Facilitador de Capoeira	08	1	R\$1.621,00	R\$1.621,00	R\$12.968,00
02	Abastecimento de água	10	-	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.000,00
03	Abastecimento de energia	10	-	R\$130,00	R\$130,00	R\$1.300,00
04	Serviço de internet	10	-	R\$180,00	R\$180,00	R\$1.800,00
	Subtotal					R\$19.068,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Aluguel do Imóvel	10	-	R\$1.794,00	R\$17.940,00
	Subtotal				R\$17.940,00

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mê s	Qtde /material	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					
TOTAL GERAL						R\$37.008,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					





8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 18 de fevereiro de 2026.



Inácio Carlos Urban
Presidente



Erika Marina Carvalho Urban Rodrigues
Tesoureira

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS** e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



plano de trabalho sub 261771417194856 pdf
Código do documento cd10d9ab-afec-4350-a11a-f0e96094eebb



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

20 Aug 2026, 09:41:48

Documento cd10d9ab-afec-4350-a11a-f0e96094eebb **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-20T09:41:48-03:00

20 Aug 2026, 09:42:47

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-20T09:42:47-03:00

20 Aug 2026, 09:43:47

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.149 (131-221-48-149.sempre.tec.br porta: 63536) - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-08-20T09:43:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d40b9045518b4b0c7345f78953fe358bfdfe88cddbffb547a33c8150c97650ac
(SHA512):41fad2467300ee70a96c9ba299763ab50e660611556942dfd6b6b54ceda280e99c3df647e363d51ca87fccedce9182926aa3f85a7b0b1db9f98ce72219062e92

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

O candidato ou respectivo procurador que não se apresentar no ato da chamada não poderá participar do processo de contratação deste edital.

Os candidatos interessados na vaga de contrato apresentarão os seguintes documentos no ato da convocação:

1 - Documento de identificação com foto;

ATENÇÃO: Documentos digitais com foto (CNH digital e RG digital) serão aceitos na convocação para contrato, desde que apresentados nos respectivos aplicativos oficiais. Documentos digitais não citados neste edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais, mesmo através de capturas de tela, não serão aceitos.

2 - Original e duas cópias do diploma de curso de graduação devidamente registrado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses acompanhada de histórico escolar;

3 - Original e duas cópias do diploma de curso de especialização, mestrado, doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses acompanhada de histórico escolar, que comprovam a pontuação no processo seletivo 04/2023;

4 - Original e duas cópias do diploma de conclusão de Ensino Médio, na modalidade Normal – Magistério, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses acompanhada de histórico escolar, para o cargo de Educador Infantil, se for o caso;

Os candidatos que foram contratados em 2025 poderão apresentar as mesmas cópias com carimbo CONFERE COM ORIGINAL usadas no processo de contratação de 2025.

ATENÇÃO: Solicita-se que os candidatos apresentem a documentação aprovada no Processo Seletivo 04/2023. O diploma, certificado ou declaração emitido por meio digital deve ser apresentado impresso.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 17/09/2026

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 04/2023
TNS I/Bibliotecário	12h00min	Classificados até o 9º lugar
	E.M. Prefeito Jacques Correa da Costa (B. Lagoinha) Turno: Tarde (1 vaga) Período: 1(um) ano	
	Esta vaga será destinada para ampla concorrência.	
PEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	12h15min	Classificados até o 81º lugar
	E. M. Abdias Caldeira Brant (Distrito de Alagoas) Turno: Manhã (1 vaga) Período: até 09/11/2026	
	A vaga será destinada para ampla concorrência.	
Educador Infantil	12h30min	Classificados até o 495º lugar
	CMEI CEBOLINHA (B. Caramuru) Turno: Manhã (1 vaga) Período: até 22/12/2026	
	CMEI VEREADOR HELENO Luiz (B. Jardim Peluzzo) Turno: Manhã (1 vaga) Período: até 22/12/2026	
PEB – História	As vagas serão destinadas para ampla concorrência.	
	12h45min	Classificados até o 22º lugar
	E. M. NORMA BORGES BELUCO (B. Jardim Céu Azul) Turno: Manhã (1 vaga) Período: 19/10/2026 até 17/11/2026	
	A vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 14 de setembro de 2026.

ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS
Secretária Municipal de Educação Interina

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 88/2026, Organização da Sociedade Civil: Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria, Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando a manutenção da instituição. Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Assinatura: 11/09/2026. Vigência: 31/07/2027. Patos de Minas, 15 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 02º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 165/2024. Contratada: CLÍNICA DO RIM DO ALTO PARANAÍBALTA. Objeto: Alteração do gestor e do fiscal do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000024126-8. Data de assinatura: 11/09/2026. Patos de Minas, 14 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 04º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 207/2024. Contratada: MAIS EXAMES LABORATÓRIO CLÍNICO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Alteração do gestor e do fiscal do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000024114-4. Data de assinatura: 11/09/2026. Patos de Minas, 14 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 04º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 215/2024. Contratada: CENTRO ONCOLOGICO AZ DO NOROESTE LTDA. Objeto: Alteração do gestor e do fiscal do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000024123-3. Data de assinatura: 11/09/2026. Patos de Minas, 14 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

Aviso de Homologação – Homologo o Pregão Eletrônico nº 063/2026 – Proc. nº 209/2026 – Objeto: Aquisição parcelada de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas para consumo nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, através do Sistema de Registro de Preços., em favor dos licitantes PRAG MINAS SOLUCOES AMBIENTAIS E TECNOLOGIA LTDA para o lote 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 13 com valor total de R\$ R\$ 400.890,00 (quatrocentos mil e oitocentos e noventa reais); MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA para os lotes 3 - 7 - 8 - 12 com o valor total de R\$ R\$ 11.084,04 (onze mil e oitenta e quatro reais e quatro centavos); SISTEMA PRODUTOSDOMISANITARIOS LTDA para o lote 10 com o valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais); BIOVEC COMERCIO DE SANEANTESLTDA para o lote 11 com o valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 14 de setembro de 2026. Maiara Almeida Araújo da Silva - Secretária Municipal de Saúde interina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2026. PROCESSO Nº 227/2026. PROCESSO SEI Nº 26.1.000015522-1. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e a análise da Controladoria Geral do Município, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconhecido, no presente caso, a dispensa de licitação para aquisição de suplemento em cumprimento ao Mandado Judicial – Processo nº 1003528-32.2025.8.13.0480 em favor de Alice Cardoso Xavier, empresa UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, com base no artigo 75 inciso VIII da Lei 14133/2021. Valor estimado total de R\$ 3.292,80 (Três mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Patos de Minas, 14 de agosto de 2026. Maiara Almeida Araújo da Silva - Secretária Municipal de Saúde Interina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2026. PROCESSO Nº 229/2026. PROCESSO SEI Nº 26.1.000017801-9. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município

